

**Ofício n. \_\_\_\_\_/2022 - GAB.**

Santo Antônio de Goiás, 02 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**ADAILTON VIDAL DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Santo Antônio de Goiás - GO.

**Assunto:** Justificativa Projeto de Lei que regulamenta o novo piso salarial profissional dos ACS e ACE.

**Senhor Presidente,**

A par de cumprimentá-lo, venho por meio do presente, para encaminhar a Vossa Senhoria, a matéria em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal *regulamentar o novo piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, alterando vencimento base inicial das carreiras desses servidores e dá outras providências*, atendendo adequação de Lei Federal.

O trabalho dos ACS e ACE traz grande auxílio da Saúde preventiva, proporcionando economia na prevenção de doenças, na certeza de poder proporcionar mais agilidade e qualidade no atendimento aos nossos munícipais, REQUER seja na forma regimental, submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

O presente projeto se justifica em razão da necessidade de se organizar, no âmbito do Poder Executivo Municipal em especial os vencimentos dos ACS e ACE e com fundamento basilar na que segundo a Constituição Federal, os gestores locais do sistema único

de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Ademais, nossa Carta Maior prevê que lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial (art. 198).

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Já o Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado. Conforme previsto na Constituição, lei federal disporá, entre outros, sobre o regime jurídico e o piso salarial profissional nacional desses profissionais que exercem atividade de tão relevante valor para a sociedade.

No entanto, pouco adianta a previsão de um piso nacional salarial sem, conjuntamente, a previsão de formas adequadas de correção salarial, que lhes preserve o poder aquisitivo.

Nessa linha, e considerando a força normativa do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, objetiva-se adequação a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e suas alterações até a presente data, a fim de que seja prevista forma de correção do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, de modo a lhes assegurar preservação da subsistência humana e o resguardo do seu

padrão de vida.

A par dessas considerações, uma vez que se vislumbra a imperiosa necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, espero desde já, contar com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, na discussão, votação e aprovação nos moldes em que a mesma está sendo apresentada.

Sem mais para o momento, consignamos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

**KLEBER COSME DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 012/2022.**

*“Dispõe sobre a regulamentação do novo piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, alterando vencimento base inicial das carreiras desses servidores e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS-GO**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração em relação aos seus servidores públicos, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVA** e eu Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido como Piso Salarial Profissional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, com vencimento base inicial de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a 2 (dois) salários mínimos em vigência no país;

**Art. 2º** - Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal do município, nos termos do artigo 198, § 11 da CF/88;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município, para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de agosto de 2022.

**KLEBER COSME DE FREITAS**  
Prefeito Municipal